

Id:089B9D8DCA4B96E3

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE CURIMATÁ

LEI Nº 958/2026, de 25 de junho de 2026.

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-
FME, NO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Curimatá/PI, o Fórum Municipal de Educação – FME, em caráter permanente, com a finalidade de revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica no município de Curimatá/PI.

Art. 2º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I** – revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;
- II** – planejar e organizar espaços de debates sobre a política de educação no Município;
- III** – acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- IV** – articular para que os sistemas públicos garantam o acesso e permanência das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de Educação Básica;
- V** – articular debates para obtenção de indicativos sobre a realidade de atendimento educacional, visando à proposição da política de Educação Básica;
- VI** – incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionadas à Educação Básica;
- VII** – organizar e realizar a Conferência Municipal de Educação;
- VIII** – organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando o estabelecimento de ações;
- IX** – divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições de Educação Básica;
- X** – articular-se aos demais Fóruns de Educação;
- XI** – incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais de Educação Básica;
- XII** – estabelecer a implementação de propostas pedagógicas de qualidade nas instituições públicas e privadas.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I** – Titular da Secretaria Municipal de Educação;
- II** – 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação
- III** – 02 Representantes dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Educação;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE CURIMATÁ

- IV** – 01 Representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- V** – 01 Representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
- VI** – 02 Professores da Educação Infantil, sendo um das Escolas Privadas e outro das Escolas Públicas;
- VII** – 02 Professores do Ensino Fundamental, sendo um das Escolas Privadas e outro das Escolas Públicas;
- VIII** – 02 Professores do Ensino Médio, das Escolas Públicas;
- IX** – 01 Professor da Educação de Jovens e Adultos;
- X** – 01 Representante de entidades sindicais de profissionais de educação.
- XI** – 02 Representantes dos Estudantes, sendo um do Ensino Fundamental e outro do Ensino Médio;
- XII** – 01 Representante de Pais de estudantes;
- XIII** – 02 Representantes dos diretores das Escolas Públicas, sendo um das Escolas Municipais e outro das Escolas Estaduais;
- XIV** – 01 Representante dos diretores das Escolas Privadas;
- XV** – 02 Representantes dos diretores da Educação Infantil.
- XVI** – 01 Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XVII** – 01 Representante do Conselho do FUNDEB;
- XVIII** – 02 Representantes da sociedade Civil.

§ 1º. Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XVI, e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria, após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

§ 2º. A indicação, conforme descrita no §1º, se dará após escolha em Assembleia realizada para as categorias representativas.

§ 3º. Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 4º. A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º. A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

Parágrafo Único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será presidido pelo Dirigente Municipal de Educação, ad referendum.

Art. 6º. O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada três meses, ou extraordinariamente, por convocação do seu (a) presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE CURIMATÁ

Art. 7º. O FME receberá o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação para garantir seu funcionamento, entretanto não estará a ela subordinado.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Curimatá/PI, 25 de junho de 2026

JOSE ADELMO DA
SILVA:02433423490Assinado de forma digital por JOSE
ADELMO DA SILVA:02433423490
Dados: 2026.06.25 13:55:01 -03'00'JOSÉ ADELMO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ-PI

Id:13B5C950B69B9391

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOCNPJ: 06.083.024/0001-38
Rua João Batista, Nº 262 - Bairro Centro – CEP: 64.640-000
E-mail: semesal@hotmail.com

TERMO ADITIVO Nº 146/2026

AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 162 / 2025

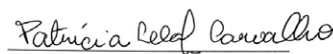
O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **Patrícia Leal Carvalho**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Municipal nº 546/2025 e no Decreto Municipal nº 03/2026,

PRORROGAR, por mais 01 (um) ano, o prazo de vigência do Contrato Temporário nº 162 / 2025, firmado com a Sr.^a **Eugênia Maria Dantas Marques Correia**, CPF nº 058.828.723-75, passando a vigorar até 31/12/2026.

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Santo Antônio de Lisboa – PI, 09 de março de 2026.


Patrícia Leal Carvalho
Secretário Municipal de Educação

Eugênia Maria Dantas Marques Correia
Servidor Temporário

Id:0E28B36F4073945F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro.
Fone: (89) 9 8101-8090 CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 013/2026

PROCESSO Nº PMSAL.061/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE UM COMPLEXO ESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI.

TIPO: Menor Preço

VALOR PREVISTO: R\$ 1.158.714,03 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, setecentos e quatorze reais e três centavos)

FONTES DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 13/07/2026**HORÁRIO:** 10:00hs**EDITAL:** Disponível nos sites: <https://licitasantoantoniolisboaapi.com.br/> e TCE/PI (mural de licitações).

INFORMAÇÕES: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Santo Antônio de Lisboa – Piauí, E-mail: Prefsal2025@gmail.com

Santo Antônio de Lisboa- Piauí, 25 de junho de 2026

Epitácio Silva Lopes
Agente de Contratação